



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**DECRETO-LEGISLATIVO Nº 09, de 30 de agosto de 2022**

**Ementa: aprova as contas do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon, referentes ao exercício financeiro de 2020.**

“Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon, relativas ao exercício financeiro de 2020, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 102/2022 – Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação”.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 30 de agosto de 2022.

  
**PEDRO RAUBER**  
Presidente



### *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon* *Estado do Paraná*

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 09, de 30 de agosto de 2022

**Ementa: aprova as contas do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon, referentes ao exercício financeiro de 2020.**

"Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon, relativas ao exercício financeiro de 2020, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 102/2022 – Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação".

GABINETE DO PRESIDENTE, em 30 de agosto de 2022.

**PEDRO RAUBER**  
Presidente